



Association Internationale de Droit Pénal
International Association of Penal Law
Asociación Internacional de Derecho Penal



AIDP International Association
of Penal Law

Young Penalists



AIDP-BR

Grupo Brasileiro dos Jovens Penalistas da
Associação Internacional de Direito Penal

– Chamada de Trabalhos –

VI Simpósio Científico dos JOVENS PENALISTAS

do Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal (AIDP)

**“DADOS, NOVAS TECNOLOGIAS E JUSTIÇA CRIMINAL: REPERCUSSÕES PENAIS, PROCESSUAIS,
CRIMINOLÓGICAS E POLÍTICO CRIMINAIS”**

Realização:

GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO PENAL – GB/AIDP

Prazo para envio de propostas: 05/03/2021

Divulgação das propostas selecionadas: 18/03/2021

Data/Local:

08 e 09 de abril de 2021 – Realização pelo Google Meet

Organizadores:

Comitê Executivo dos Jovens Penalistas do Brasil

DADOS, NOVAS TECNOLOGIAS E JUSTIÇA CRIMINAL: REPERCUSSÕES PENAIS, PROCESSUAIS, CRIMINOLÓGICAS E POLÍTICO-CRIMINAIS

Com o início da terceira década do milênio, nada parece definir mais a configuração contemporânea da sociedade do que o adjetivo “informatizada”. O desenvolvimento de sistemas autônomos e sua aplicação nos mais diversos ramos de atividades é apenas um dos exemplos que corroboram a expressão assumida pelos dados e pelas novas tecnologias atualmente, seja em razão da importância da informação ou da informática na rotina das pessoas, seja pela própria forma assumida pelas atuais estruturas de produção. Este cenário repercute de maneira significativa nas ciências jurídico-criminais, impondo aos operadores do direito, não apenas revisitações a temas clássicos que demandam novas reflexões frente a esta conjuntura, mas também o enfrentamento de situações inéditas, que até pouco tempo eram

inimagináveis. Dito isso, e tendo em vista a Agenda 2020-2024 da Associação Internacional de Direito Penal – AIDP, que culminará com o 21º Congresso Internacional de Direito Penal a ser realizado em Paris, em 2024, o Grupo Brasileiro de Jovens Penalistas da AIDP convida acadêmicos e pesquisadores a refletir sobre as recentes manifestações da relação entre dados, novas tecnologias e justiça criminal, submetendo seus trabalhos para avaliação e eventual apresentação do VI Simpósio de Jovens Penalistas do Grupo Brasileiro da AIDP, conforme os seguintes eixos de pesquisa propostos:

1. EIXO I – DADOS, NOVAS TECNOLOGIAS E REPERCUSSÕES NO DIREITO PENAL MATERIAL

O primeiro eixo almeja analisar algumas das questões relacionadas às dificuldades enfrentadas pelo direito penal material diante de casos relacionados às novas tecnologias. Os desafios começam pela própria delimitação do objeto de estudo, qual seja, a diferenciação entre os sistemas autônomos e a inteligência artificial e os problemas distintos que cada um deles proporciona à dogmática jurídico-penal. Assim, quais são os verdadeiros desafios que a inteligência artificial e questões correlatas, como a *internet of things* e a *big data* impõem ao direito penal? A dogmática da parte geral está apta a lidar com estes novos fenômenos? Quais são os possíveis conflitos éticos advindos do uso de dados e de novas tecnologias, bem como suas repercussões jurídicas, por exemplo, nas atividades de tomada de decisão, na produção e comercialização destes novos produtos?

Exemplificativamente, no que toca ao desenvolvimento e utilização de sistemas robóticos, há que se discutir qual seria seu “papel” em um fato desvalioso. Poderia ele ser um sujeito ativo ou passivo do delito, ou mero instrumento? Como fazer frente à sua potencial utilização como arma para ataques biológicos (tais como *drones* capazes de matar) e informacionais (*ciberataques* entre Estados, atividade de espionagem). Aliás, estes exemplos demonstram também o impacto internacional dos crimes cometidos por intermédio de tecnologias, tema este que demanda igual atenção, especialmente no que se refere à eventual inclusão dos *ciberataques* na seara dos crimes internacionais e alternativas viáveis neste escopo.

Ademais, impende-se maiores reflexões sobre os possíveis impactos das novas tecnologias na parte especial do direito penal. Quais são as novas configurações de clássicos tipos penais demandadas pelas novas tecnologias? Quais são os possíveis novos fatos desvaliosos que ainda pendem de tipificação penal? Os conhecidos casos de lavagem de capitais com uso de criptomoedas, as *fake news* e os chamados “cibercrimes” são apenas alguns dos exemplos de ambos os grupos de casos supramencionados, que demandam urgente reflexão sobre seus aspectos jurídico-criminais.

2. EIXO II – DADOS, NOVAS TECNOLOGIAS E REPERCUSSÕES NO DIREITO PROCESSUAL PENAL E NO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

O segundo eixo tem como enfoque a análise das repercussões das novas tecnologias até aqui apontadas no âmbito processual penal e no sistema de justiça criminal. Nesta seara, o âmbito probatório impõe diversos desafios. É certo que as inovações tecnológicas tornam viáveis novos meios de obtenção de prova, bem como novas configurações dos meios de prova propriamente ditos. Assim, há que se questionar: quais são os potenciais benefícios da intersecção entre as novas tecnologias e o processo penal? Que impactos elas podem ter não apenas no escopo probatório, mas também nas demais fases processuais e pré-processuais? De que forma elas podem inovar na execução dos atos processuais? Quais são os impactos que elas trazem e, principalmente, os limites de sua utilização?

Impõe-se maiores reflexões sobre os seguintes temas: como fazer frente à crescente complexidade das provas e elementos de informação, viabilizando sua utilização frente aos limites de pessoal, orçamentários e operacionais do sistema de justiça criminal? Existe e, caso exista, como alcançar um ponto de concordância prática entre a eficiência no processo penal e a proteção de sigilos de toda sorte (vide, monitoramentos por georreferenciamento, reconhecimentos faciais, etc.)? Quais são os meios aptos a assegurar a integridade e a fidedignidade das provas digitais (cadeia de custódia? Atas notariais?) e quais são as possíveis alternativas para esta questão, atendendo ao devido processo legal e seus instrumentos correlatos? Quais são os possíveis usos das novas tecnologias, não apenas nas investigações públicas, mas também nas realizadas por agentes privados (p. ex., investigadores particulares, investigações internas corporativas e diligências promovidas no âmbito de programas de *compliance*) e quais são os limites a serem impostos nestas atividades? De que forma a digitalização e a inserção das novas tecnologias no processo penal podem auxiliar na promoção do acesso à justiça e como compatibilizá-la com a necessidade de tutela das garantias processuais? Quais são os impactos das novas tecnologias na cooperação internacional?

No que toca especificamente ao sistema de justiça penal, propõe-se, exemplificativamente, maiores reflexões sobre os seguintes temas: qual é o estado da arte da chamada “justiça preditiva” e quais são seus possíveis impactos nos mais diversos momentos processuais (e.g., decisões interlocutórias, despachos de mero expediente, sentenças, recebimento de recursos, decisões no âmbito da execução criminal, progressão de regimes, etc.)? Quais são os fundamentos que (des)legitimariam sua utilização nestes respectivos escopos? Existem possíveis conflitos éticos e legais da utilização da inteligência artificial e das novas tecnologias como um todo, no sistema de justiça penal? Quais?

3. EIXO III – DADOS, NOVAS TECNOLOGIAS E REFLEXÕES SOBRE CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL

O terceiro eixo pretende construir reflexões em matéria de criminologia e política criminal, capazes de conferir subsídios adequados à infinidade de problemas jurídicos aqui apontados. Na esfera destas discussões, incluem-se as considerações sobre os modelos de análise de política criminal baseada em evidências e os modelos de política criminal preditiva, bem como as críticas doutrinárias à criminologia e política criminal atuarial. Nesse ponto, é válido refletir: os dados amostrais poderiam acentuar os já conhecidos problemas de exclusão causados pelo direito penal? Ou, ao contrário, uma boa amostra de dados, conjuntamente ao uso das tecnologias, seria capaz de trazer decisões mais equânimes e isentas?

De toda sorte, analisar a incorporação das novas tecnologias pelo sistema de justiça penal sob a ótica dos vetores político criminais de eficiência e legitimidade, com o olhar atento aos dilemas éticos, é atividade necessária para o futuro do debate nas ciências criminais. Nesse aspecto, levando em conta os possíveis atributos negativos e positivos do uso de dados, propõe-se, exemplificativamente, pensar nos seguintes pontos sensíveis: seria possível o uso da tecnologia para traçar medidas e decisões de inclusão ou diferenciação positiva? Seria possível o uso da tecnologia para, por exemplo, diminuir o encarceramento e/ou ampliar medidas alternativas à prisão?

Finalmente, revela-se importante a discussão sobre o aproveitamento e a proteção de dados pessoais. Por mais que o debate à luz do novo marco legal brasileiro seja algo esperado, no que tange aos limites temáticos do presente evento, importa refletir sobre: qual é a verdadeira utilidade, benefícios e potenciais malefícios destes dados e das tecnologias deles derivadas no sistema de justiça criminal? De que forma os impactos econômicos do desenvolvimento destas

tecnologias podem repercutir no âmbito jurídico-criminal? Eventual falta de subsídios para o desenvolvimento destes dados influenciaria no âmbito penal e processual penal? Quais são os fundamentos legais e éticos de sua utilização no direito?

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/DISPOSIÇÕES GERAIS

Estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, mestres, doutores e outros jovens penalistas ou especialistas nas novas tecnologias, individualmente ou em coautoria, estão convidados a apresentar resumo expandido (tamanho: 1500-2000 palavras, com título e referências bibliográficas).

Os trabalhos de graduados e de estudantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos se apresentados em coautoria com pessoa que atenda aos requisitos supramencionados.

Os resumos expandidos deverão ser encaminhados até o dia 05 de março de 2021, juntamente com breve currículo e a indicação do eixo correspondente, por meio do link: < <https://forms.gle/Nj26mVPvDVsjacd88> >.

Os trabalhos serão submetidos à seleção 'peer review' pelo Comitê Científico e a decisão sobre os resumos e intervenções aprovados serão enviados até 18 de março de 2021.

Os autores que tiverem aceitos os resumos serão convidados a apresentar seus trabalhos em um dos painéis, que ocorrerão virtualmente por meio da plataforma *Google Meet*. As apresentações deverão durar até 10 minutos, sendo seguidas de breve discussão.

Os artigos resultantes das apresentações (4.000-7.500 palavras, incluindo referências em padrão ABNT) serão publicados no formato de livro.

A participação no Simpósio é gratuita.

Em caso de dúvidas, contatar: < jovenspenalistas.aidp@gmail.com >.

Comitê científico e executivo dos Jovens Penalistas: Renata Barbosa, Amanda Bessoni, Gustavo Marin, Leonardo Agapito, Matheus de Alencar, Túlio Januário, Letícia Granjeira.

Em parceria com o Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal (GB/AIDP).